



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 2023
AUTORIA: ODINEI GARCIA RAMOS

PARECER DA COMISSÃO
(PELA APROVAÇÃO)

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do **VEREADOR ODINEI GARCIA RAMOS**, que dispõe sobre o *Direito da Mulher em ter um acompanhante de sua livre escolha, nas consultas e exames em estabelecimentos públicos e privados no Município de Saquarema e nos casos que envolvam algum tipo de sedação, o direito a presença de um acompanhante se torna obrigatório.*

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, está Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após detida análise, não foi encontrado óbice a regular tramitação nesta Casa Legislativa que importe em ilegalidade, sendo dessa forma o parecer desta Comissão pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 27 de Março de 2023.

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 2023

AUTORIA: ODINEI GARCIA RAMOS

PARECER DA COMISSÃO
(PELA APROVAÇÃO)

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do **VEREADOR ODINEI GARCIA RAMOS**, que dispõe sobre o *Direito da Mulher em ter um acompanhante de sua livre escolha, nas consultas e exames em estabelecimentos públicos e privados no Município de Saquarema e nos casos que envolvam algum tipo de sedação, o direito a presença de um acompanhante se torna obrigatório.*

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após detida análise, entendemos que o objeto deste projeto não se trata de um anseio e sim de uma necessidade urgente das mulheres, que deve ser defendida por todos nós! E do ponto de vista legal, não encontramos óbices capazes de impedir a tramitação desta propositura nesta Casa Legislativa, vez que nada do que está proposto traduz ilegalidade, sendo dessa forma o parecer desta Comissão pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 27 de Março de 2023.

RAQUEL DE CARVALHO OLIVEIRA SANT'ANA
Vereador – Presidente

MARCEL CARNEIRO CHAGAS
Vereador

AMARILDO CARVALHO DE OLIVEIRA
Vereador